Cientifique-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

(Transcrição da nota PORTARIAS de Nº 18074, datada de 16 de junho de 2026.)

COORDENADORIA ESTADUAL DA JUVENTUDE - COJUV-PI

Portaria Nº 81, de 16 de junho de 2026

O Coordenador da Juventude do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e na conformidade do Decreto Estadual nº 17.083/2017,

R E S O L V E:

Art.1º – Designar a Sra. **Francisca Maria Clara da Costa**, matrícula nº 372919-2, para atuar como GESTOR DE PARCERIA, acompanhando e fiscalizando a execução da parceria referente ao projeto FUTEBOL NOS BAIRROS, firmada no âmbito da Coordenadoria da Juventude do Estado do Piauí - COJUV-PI.

Art.2º – Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria retroage seus efeitos a partir desta data.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

EVERTON ALVES CALISTO
COORDENADOR GERAL - COJUV/PI
COORDENADORIA DA JUVENTUDE DO ESTADO DO PIAUÍ

Portaria Nº 82, de 16 de junho de 2026

O Coordenador da Juventude do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e na conformidade do Decreto Estadual nº 17.083/2017,

R E S O L V E:

Art.1º – Designar o Sr. **Ângelo Mateus Cornélio da Silva**, matrícula nº 371988-0, e o Sr. Edilvo Augusto Moura Rego de Santana, matrícula nº 376229-7, para comporem a COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução da parceria referente ao projeto FUTEBOL NOS BAIRROS, firmado no âmbito da Coordenadoria da Juventude do Estado do Piauí - COJUV-PI.

Art.2º – Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria retroage seus efeitos a partir

desta data.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

EVERTON ALVES CALISTO

COORDENADOR GERAL - COJUV/PI

COORDENADORIA DA JUVENTUDE DO ESTADO DO PIAUÍ

JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Processo SEI nº: 00343.000443/2026-67
Interessado: Associação Esporte & Vida do Estado do Piauí
Objeto: Projeto "FUTEBOL NOS BAIRROS"

I – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente justificativa fundamenta-se no art. 29 da Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), o qual dispõe que será dispensável a realização de chamamento público nos casos de celebração de parcerias decorrentes de **emendas parlamentares**, desde que observados os requisitos legais e a indicação expressa da entidade beneficiária.

II – DA CONFIGURAÇÃO DA HIPÓTESE DE DISPENSA

O projeto em análise enquadra-se na hipótese de dispensa de chamamento público, tendo em vista que:

1. Trata-se de proposta viabilizada por **emenda parlamentar**, com destinação específica de recursos à entidade proponente;

2. Há **indicação nominal da Organização da Sociedade Civil (OSC)** beneficiária, qual seja o Associação Esporte & Vida do Estado do Piauí;

3. Os recursos possuem vinculação orçamentária definida, conforme estrutura apresentada no plano de trabalho.

Dessa forma, resta caracterizada a situação excepcional prevista na legislação, afastando a obrigatoriedade do chamamento público.

III – DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA ESCOLHA DA ENTIDADE

A escolha da Associação Esporte & Vida do Estado do Piauí mostra-se tecnicamente adequada e justificada, considerando:

6. **Capacidade técnica comprovada**, conforme histórico consolidado na realização de eventos culturais, especialmente no segmento junino;

7. **Experiência na execução de projetos de grande porte**, com atuação reconhecida em atividades esportivas de alcance regional e nacional;

8. **Compatibilidade entre a finalidade institucional da entidade e o objeto da parceria**, evidenciando alinhamento com políticas públicas de esporte e juventude;

9. **Equipe técnica qualificada**, apta à execução integral do projeto;

10. **Capacidade operacional e logística**, demonstrada no plano de trabalho e no parecer técnico favorável.

IV – DO INTERESSE PÚBLICO ENVOLVIDO

A parceria proposta atende de forma direta ao interesse público, ao promover:

- A **valorização do esporte e fortalecimento da saúde**;
- O **fortalecimento do protagonismo juvenil**;
- A **inclusão social e democratização do acesso ao esporte**, mediante evento gratuito;
- O estímulo à **economia criativa local**, com geração de emprego e renda;
- A promoção de políticas públicas alinhadas ao programa “FUTEBOL NOS BAIRROS”.

V – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que a celebração da parceria com o Associação Esporte & Vida do Estado do Piauí atende plenamente aos requisitos legais e técnicos exigidos, estando **legitimada a dispensa de chamamento público**, nos termos do art. 29 da Lei nº 13.019/2014.

Assim, justifica-se a formalização direta da parceria, com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como às demais normas aplicáveis à execução, monitoramento e prestação de contas.

EVERTON ALVES CALISTO
COORDENADOR GERAL - COJUV/PI